



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER PROJETO DE LEI Nº 117/2025

AUTORIA:VEREADOR PEDRO IVO ECCARD IVO

PARECER PELA APROVAÇÃO

EMENTA: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA O "DIA MUNICIPAL DA ESCOLA BÍBLICA DOMINICAL".

I. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 237/2025, de autoria do Ilustre Vereador Pedro Ivo Eccard Ivo, que visa instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Saquarema o "Dia Municipal da Escola Bíblica Dominical", a ser comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de outubro.

A proposição encontra-se estruturada em 5 (cinco) artigos. Em sua justificativa, o autor fundamenta que a medida busca reconhecer a importância da educação religiosa e moral, promovendo valores éticos, espirituais e sociais no âmbito da comunidade saquaremense.

É o relatório. Passa-se à análise técnica e jurídica da matéria.

II. ANÁLISE JURÍDICO-CONSTITUCIONAL E REGIMENTAL

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição submetida a exame, na forma prevista no artigo 69 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

1. Da Legitimidade de Iniciativa e Competência Legislativa

- **Competência Local:** A instituição de datas comemorativas e inclusão de eventos no Calendário Oficial do Município insere-se no âmbito do **interesse local**, cuja competência para legislar é expressamente outorgada aos Municípios pelo **artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988**.

- **Iniciativa Parlamentar:** Não havendo reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para matérias relativas à criação de datas comemorativas institucionais/culturais, reconhece-se a plena legitimidade do Vereador proponente para deflagrar o processo legislativo, nos termos do artigo 10, inciso III, e artigo 94, § 2º, inciso I, do Regimento Interno.

12



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

2. Do Princípio da Laicidade do Estado (Artigo 19, I, da Constituição Federal)

O ponto central do exame constitucional reside em aferir se a instituição do "Dia Municipal da Escola Bíblica Dominical" viola o dever de neutralidade religiosa estampado no artigo 19, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que veda aos Municípios:

"estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança..."

- **Análise dos Artigos 1º, 2º e 4º:** A simples criação de uma data comemorativa no calendário oficial com conotação cultural ou religiosa não viola, por si só, o Estado Laico, desde que não implique criação de embaraços a outras crenças, obrigatoriedade de adesão do cidadão ou destinação direta de subvenções financeiras a templos e instituições confessionais.
- **Análise do Artigo 3º:** A redação do art. 3º dispõe que o Poder Público *poderá* promover ações e eventos alusivos à data em cooperação com instituições religiosas. Para assegurar o perfeito alinhamento ao texto constitucional, a atuação estatal deve restringir-se ao apoio institucional e logístico genérico, respeitada a proibição constitucional de financiamento direto ou preferência oficial a determinada denominação.

3. Da Legislação Orçamentária

A indicação genérica no Art. 4º ("As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias...") atende à prática legislativa ordinária para leis autorizativas e de caráter comemorativo, não gerando criação obrigatória e direta de despesa contínua sem a devida previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA).

4. Da Técnica Legislativa

O texto do projeto atende aos parâmetros formais exigidos para a confecção de leis ordinárias municipais.

III. VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, verifica-se que o **Projeto de Lei nº 237/2025:**

1. Trata de assunto de relevante interesse local (Art. 30, I, CF/88);



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

2. Observa a legitimidade de iniciativa parlamentar (Art. 94, § 2º, I, do Regimento Interno);
3. Respeita os limites da laicidade estatal assegurados pela Carta Magna (Art. 19, I, CF/88).

Assim sendo, sob os aspectos estritamente formais, constitucionais, legais e regimentais que competem a esta Comissão examinar, o parecer é **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 237/2025.

IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Saquarema, no uso de suas atribuições regimentais (artigo 69 do Regimento Interno), conclui que o **PROJETO DE LEI Nº 237/2025 DEVE SER APROVADO**, devendo a matéria prosseguir em sua tramitação regimental para apreciação e deliberação do Plenário desta Casa.

Saquarema, Plenário Carlos Campos da Silveira, 02 de junho de 2025.


WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA
Presidente


PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO
Membro


EVANILDO FERREIRA DA SILVA
Membro